

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE**, com sede na Rua Domingos Marquês, nº 1.462, Bairro Vilas Boas, Campo Grande/MS, CEP 79.051-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **14.173.522/0001-08**, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **Sra. Paula Adrielle Alves dos Santos**, nomeada pela **Resolução nº 04, de 04 de fevereiro de 2026**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2026**, publicado no Diário Oficial do CODEVALE nº 527, de 11/03/2026, nos autos do **Processo Administrativo nº 03/2026**, resolve registrar os preços da empresa abaixo qualificada, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, bem como as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de serviço técnico especializado em implantação de loja virtual voltada ao setor do agronegócio, incluindo consultoria para gestão e vendas, treinamento, suporte técnico e acompanhamento operacional**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, anexo ao Aviso de Pregão Eletrônico nº 01/2026, e da proposta vencedora, que integram esta Ata para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fica registrado como fornecedor beneficiário da presente Ata:

S. COMPANY TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 44.637.996/0001-16

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e os quantitativos máximos estimados são os seguintes:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Mobilização e Diagnóstico	Unidade	400	R\$ 1.424,85	R\$ 569.942,10
02	Parametrização, Configuração e Implantação	Unidade	400	R\$ 1.899,80	R\$ 759.922,80
03	Treinamento e Encerramento de Implantação	Unidade	400	R\$ 949,90	R\$ 379.961,40
04	Suporte Técnico-operacional e Relatório Consolidado	Mês	12	R\$ 15.831,72	R\$ 189.980,70

Valor global máximo estimado registrado: R\$1.899.807,00

(um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e sete reais).

3.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, deslocamentos, treinamento, suporte, despesas administrativas e quaisquer outros ônus incidentes.

3.3. As condições de execução, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes e demais disposições específicas do objeto encontram-se definidas no Estudo Técnico e no edital do certame, com os seguintes critérios:

3.3.1. Condição geral: Nenhum pagamento será efetuado antes da entrega e validação do respectivo relatório técnico pela fiscalização do contrato.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

3.3.1.2. Parcelamento:

- Fase 1: até 20%, após validação do Relatório de Diagnóstico;
- Fase 2: até 40%, após validação do Relatório de Implantação;
- Fase 3: até 20%, após validação do Relatório de Treinamento;
- Fase 4: até 20%, pagos mensalmente conforme suporte efetivamente prestado.

3.3.2. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA PARTICIPAÇÃO

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**.

4.2. Não há órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. **Não será admitida adesão** à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, em conformidade com a justificativa constante dos estudos técnicos preliminares e dos documentos que instruem a fase preparatória do certame.

5.2. Em razão da vedação prevista no item anterior e da inexistência de órgãos participantes, **não se aplica à presente Ata o remanejamento de quantitativos para órgãos ou entidades não participantes**.

5.3. É **vedado efetuar acréscimos** nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

6.2. A Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que:

- I – haja anuência expressa do fornecedor registrado;
- II – reste demonstrada, de forma motivada, a vantajosidade dos preços registrados;
- III – permaneçam atendidas as condições que justificaram a contratação; e
- IV – a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência da Ata.

6.3. Eventual renovação dos quantitativos originalmente registrados somente poderá ocorrer se houver previsão expressa no edital e nesta Ata, observada a legislação aplicável, mediante formalização própria e desde que preservada a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelo Órgão Gerenciador mediante contrato administrativo, emissão de nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O instrumento contratual ou equivalente deverá ser formalizado dentro do prazo de vigência desta Ata.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.3. A celebração de contrato decorrente desta Ata dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como do atendimento às exigências legais pertinentes.

7.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, desde que motivadamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será observado, se houver, o cadastro de reserva formado na licitação, nos termos do edital e da legislação aplicável.

8.2. O cadastro de reserva, quando constituído, integrará esta Ata na forma de anexo.

8.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de convocação, nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente em caso de recusa do adjudicatário em assinar a Ata ou de cancelamento do respectivo registro.

8.4. Será respeitada, nas contratações e convocações, a ordem de classificação dos licitantes e fornecedores registrados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, nas seguintes hipóteses:

I – em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão nos preços registrados;

III – na hipótese de reajustamento ou repactuação, quando cabível e desde que prevista a disciplina pertinente no edital e no instrumento convocatório.

9.2. Na hipótese de reajustamento, será observada a contagem da anualidade e o índice estabelecido para a contratação.

9.3. Na hipótese de repactuação, esta dependerá de requerimento do interessado, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observados os critérios fixados para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que comprovada a ocorrência superveniente.

10.3. Na hipótese do item anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de assunção do objeto nas condições vantajosas à Administração.

10.4. Se o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, de forma fundamentada, a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a revisão do preço, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea.

10.5. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a revisão, o pedido será indeferido, devendo o fornecedor cumprir as obrigações assumidas, sob pena de aplicação das consequências legais e contratuais cabíveis.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando este:

I – descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter o preço registrado, nas hipóteses legalmente previstas;

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público devidamente justificada;

II – a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

III – quando não houver êxito nas negociações para manutenção da vantajosidade da Ata, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

12.2. As sanções também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, regularmente convocados, deixarem de honrar injustificadamente o compromisso assumido.

12.3. Compete ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata, sem prejuízo da competência da autoridade responsável pelo instrumento contratual derivado, nos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, prazos, critérios de recebimento, forma de pagamento, obrigações da Administração e do fornecedor, fiscalização, responsabilidades e demais disposições complementares constam do Termo de Referência e do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

13.2. Integram a presente Ata, para todos os efeitos legais:

I – o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta vencedora;

IV – o cadastro de reserva, se houver.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, dos princípios aplicáveis à Administração Pública e das cláusulas editalícias pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata será assinada preferencialmente por meio eletrônico, admitida a assinatura digital na forma da legislação vigente.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é firmada pelas partes, em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO – CODEVALE

S. COMPANY TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-